

# PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

#### **DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL DE FIGUEIRÓ DO CAMPO** com sede na Rua Estrada Nacional, n.º 1 – A – Figueiró do Campo – Soure – Coimbra com o **NIPC 502 672 854** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 12/94, a fls. 173 verso Livro n.º 5 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 09/08/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

1 1 OUT. 2018

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos (Chefe de Divisão)

MF



### ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

#### CAPITULO I Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1.º Denominação e natureza jurídica

O Centro Social de Figueiró do Campo, adiante designado por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º Sede e âmbito de ação

O Centro Social de Figueiró do Campo tem a sua sede na Rua, Estrada Nacional, nº 1 - A, freguesia de Figueiró do Campo, concelho de Soure, distrito de Coimbra e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Figueiró do Campo e freguesias limítrofes.

Artigo 3º Objetivos

- 1. O Centro Social de Figueiró do Campo, tem por objetivo promover ações de solidariedade social, nomeadamente, ao desenvolvimento de atividades de proteção à infância e juventude, comunidade população ativa, aos idosos e deficientes.
- 2. Secundariamente o Centro Social de Figueiró do Campo, propõe-se desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos seus associados, convívio social e a cooperação com organismos públicos e particulares, bem como promover ações de formação educativa de caracter geral.

#### Artigo 4.º Atividades

- 1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter:
- a) No aspeto Social, criar equipamentos ou adaptar os existentes, tendentes ao convívio de jovens, jardins-de-infância, centro de dia para idosos, apoio domiciliário, lar para idosos, apoio e integração de deficientes, internato de jovens, centros de convívio e outras atividades que venham a ser criadas;
- b) No aspeto desportivo, promover atividades desportivas, como futebol, andebol, basquetebol, voleibol, natação e todos as outras atividades desportivas que se entenda criar;
- c) No aspeto recreativo, promover o teatro, cinema, dança, jogos tradicionais e todas as atividades que se venha a achar convenientes;
- d) No aspeto cultural, criar bibliotecas, escolas de música e todas as atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento cultural dos associados.

Artigo 5.º Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão nos regulamentos internos elaborados pela direção.

Florbela Bairros

CED. Prof. 53926 Cont. N.º 206 641 117
Tim. 914257 602 - ) ef. 239 854 370
Av. Femão Magalhães, 584 6 B - 3000-174 COIMBRA

M.162.v1





#### Artigo 6.º Prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### CAPITULO II Dos associados

#### Artigo 7.º Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

# Artigo 8.º Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Associados Efetivos são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
- c) Associados Benfeitores são as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam com quantitativos relevantes, que poderão ser em espécie ou dinheiro, sendo o valor mínimo destes fixado pela assembleia-geral, e que além disso paguem a sua quota mensal.

#### Artigo 9.º Direitos e deveres

- 1. São direitos dos associados:
- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Florbela Bairros

415

 $\propto^2$ 



- 2. São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### Artigo 10.º Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham associados pelo menos doze meses de vida associativa.

### Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;

Florbela Bairros

CED. Prof. 5392C - Cont. N.º 208 641 117 Tim. 914 257 6021 - Del. 239 854 370 Av. Femão Magainaes, 584 6º B - 3000-174 COIMBRA 3 3 L



- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

#### CAPITULO III Dos Órgãos Sociais

#### Secção l Disposições gerais

Artigo 14.º Órgãos sociais

- 1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º Composição dos órgãos

- 1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

# Artigo 16.º Incompatibilidade

Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e membro da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º Impedimentos

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões da direção.
- 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Florbela Bairros
Advogada

CED. Prof. 5382C - Cont. N.º 206 641 117
Tim. 914 257802 Tel 239 854 370
Av. Femão Magathaes, 564 6° B - 3000-174 CO 146

4 × 4





#### Artigo 18.º Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar num período até trinta dias após a eleição. Neste caso não interfere com a contagem da duração do mandato para a marcação de novas eleições.
- 3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos sociais.
- 4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### Artigo 19.º Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os dos corpos gerentes ficam membros exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 20.º Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente lidas e aprovadas pelos membros presentes e assinadas pelo presidente

Florbela Bairros Advogada



da direção e pelo secretário ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### SECÇÃO II Da Assembleia geral

#### Artigo 21.º Constituição

- 1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros da direção por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar os montantes da quota e da joia;
- i) Deliberar sobre a emissão dos associados;
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário.

Florbela Bairros
Advogada

.



#### Artigo 23.º Convocação e publicitação

- M. A.
- 1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
- a) Afixada na sede;
- b) Remetida pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

## Artigo 24.º Funcionamento

- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 25.º Deliberações

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas
- e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 26.º Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Florbela Bairros Advogada

CED. Prof. 5392C - Copt. N.º 206 641 117
Tim. 914 257.802 - Tel: 239 854 370
Av. Femão Magalhãos, 584 6º B - 3000-174 COIMBRA



- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

#### Artigo 27.º Reuniões da Assembleia-Geral

- 1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus

#### SECÇÃO III Da Direção

#### Artigo 28.º Constituição

- 1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
- 2. Haverá (poderá haver) dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vicepresidente, e este substituído por um suplente.

#### Artigo 29.º Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da

Florbela Bairros 🖁

M.162.V1

CED. Prof. 5392C TASAL N.º 206 641 117 Tim. 914 257 802 TI. 239 854 370 Av. Femão Magalhães, 584 6 B - 3000-174 COIMBPA



associação;

- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- i) Admitir os associados ou propor à assembleia-geral a sua demissão.

#### Artigo 30.º Do presidente da direção

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31.º Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

# SECÇÃO IV

#### Artigo 32.º Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
- 2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

Artigo 33.º Competências

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

Florbela Bairros

Advogada

CED. Prof. 5392C - Cont. N.º 206 841 117

Tim. 914 257 892 - D. 239 854 370

Av. Femão Magalhães, 584 6° B - 3000-174 COIMBRA



- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia deral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

# CAPITULO IV Regime financeiro

Artigo 34.º Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 35.º Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 36.º Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota, um Euro, de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

 Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

> CAPITULO V Disposições diversas

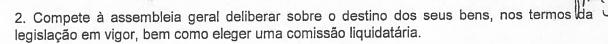
> > Artigo 37.º Extinção

A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

Florbela Bairros

1° < 10





- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### Artigo 38.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia-Geral de 08/11/2015.

10 nd 15/0 Al weide Costa

Imaucelde just Terrina Roxo

Marie de 18 septembre 18 septembre

Florbela Bairros Advogada